



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E CONVÊNIOS



Processo Administrativo nº 13175/2023

Pregão Eletrônico nº 90049/2024

Objeto: Fornecimento de Medicamentos para a Secretaria de Saúde.

**DECISÃO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90049/2024**

**I - RELATÓRIO**

O Pregão Eletrônico nº 90049/2024 foi iniciado em 26 de novembro de 2024, com o objetivo de contratar fornecimento de medicamentos. Durante a análise do processo, a pregoeira identificou **divergências relevantes entre os valores apresentados no Anexo I (Termo de Referência) e no Anexo II (Planilha de Composição de Custos)**.

Considerando que os valores de referência são elaborados com base no **Banco de Preços em Saúde (BPS)**, instrumento oficial utilizado para garantir a adequação de preços no setor, as inconsistências verificadas comprometem a precisão dos valores apresentados, bem como a regularidade e a isonomia do certame.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

A anulação do presente processo encontra amparo no **art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

*"A autoridade competente poderá anular a licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato formal e fundamentado."*

No caso em análise, a divergência entre os valores apresentados no Termo de Referência e na Planilha de Composição de Custos constitui **falha no ato convocatório**, que compromete a competitividade, a transparência e a economicidade do certame. Tais falhas configuram circunstância superveniente que impede a continuidade do processo licitatório sem prejuízo ao interesse público.

Ressalte-se que a contratação de medicamentos demanda atenção especial à uniformidade e à precisão das informações, visto que os valores são baseados no **Banco de Preços em Saúde (BPS)**, referência indispensável para a elaboração de propostas adequadas e para garantir a competitividade entre os licitantes.

Em observância ao **§ 1º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a obrigatoriedade de se registrar as razões que justificam a anulação e comprovar a presença de elementos que demonstrem a pertinência e a suficiência do ato, verifica-se que a necessidade de correção dos documentos editalícios é medida indispensável para sanar as falhas detectadas, assegurando a regularidade do certame e a obtenção do melhor resultado para a Administração Pública.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS  
E CONVÊNIOS



### III - DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no **art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, e em atendimento ao disposto no **§ 1º do mesmo artigo**, **ANULO o Pregão Eletrônico nº 90049/2024**, em razão da constatação de falhas no ato convocatório que comprometem a regularidade do certame.

As justificativas da presente decisão encontram-se devidamente registradas nos autos do processo administrativo, em conformidade com os princípios da **legalidade, isonomia, transparência e eficiência**, norteadores da Lei nº 14.133/2021.

Determino que sejam realizadas as correções necessárias nos documentos do edital e que, posteriormente, seja publicado novo aviso de licitação, com ampla publicidade, para dar continuidade ao processo de forma regular e eficiente.

Publique-se e dê-se ciência aos interessados.

#### Orientações:

1. A equipe técnica da Secretaria de Saúde deverá proceder à **adequação do Termo de Referência**, assegurando sua conformidade com a legislação vigente, bem como à **verificação dos preços constantes no Anexo I do Termo de Referência**, de forma a garantir a compatibilidade com os valores referenciados no **Banco de Preços em Saúde (BPS)**.
2. Após a revisão mencionada, **encaminhem-se os autos à Comissão de Cotação**, a fim de que elabore um **novo relatório analítico de preços**, com os ajustes necessários à adequação dos valores estimados.
3. Em seguida, **remetam-se os autos à Comissão de Edital**, para que sejam realizados os ajustes pertinentes nos documentos convocatórios, com posterior **encaminhamento à Controladoria e à Procuradoria** para análise e manifestação.
4. O presente processo deverá tramitar em **regime de urgência**, atribuindo-se a cada setor envolvido o prazo de até **2 (dois) dias úteis** para a realização das respectivas adequações, considerando o caráter urgente da matéria e a necessidade de evitar o desabastecimento de medicamentos.
5. Após o cumprimento de todas as etapas descritas, será estabelecido um **novo prazo para a continuidade do certame licitatório**, garantindo ampla publicidade e o atendimento aos princípios da transparência e eficiência.

São Pedro da Aldeia, 10 de dezembro de 2024.

  
Vivian de Carvalho Lobo

Secretária Municipal de Licitações

Vivian de Carvalho Lobo  
Secretária Municipal  
de Licitações e Contratos